



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

**LEI Nº 2.791 DE 05 DE MARÇO DE 2004**

Institui o Passe Livre nos transportes coletivos para os Agentes Sanitários de Saúde e adota outras providências.

O **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO** de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “f” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, o passe livre nos transportes coletivos para os Agentes Sanitários de Saúde vinculados ao convênio FUNASA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

Art. 2º - Os Agentes Sanitários de Saúde beneficiados por esta Lei devem se encontrar no exercício pleno de suas atividades, está fardado e portar a identidade funcional.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de março do ano de 2004.

*Francisco Tarcísio Monteiro Landim*  
- Presidente -



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

**Justificativa**

Os Agentes Comunitários de Saúde realizam um trabalho de extrema importância para a saúde pública do município, o tratamento focal para controle e erradicação do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue, quando ainda em sua forma larvária. Esse trabalho exige, desses dedicados profissionais, laboriosa jornada de trabalho, debaixo de sol ou chuva, visitando cada um dos imóveis de nossa cidade, isso os obriga a percorrer a pé longas distâncias, transportando pesada bolsa com seu material de trabalho. Ocorre que muitos desses profissionais residem em bairros diversos daquele onde exercem suas atividades profissionais sendo, por esta razão, obrigados a gastos com transporte, onerando de maneira importante seus parcos salários, os que a assim não procedem submetem-se a penosas caminhadas que acabam por duplicar seu trabalho. Por essa razão é justo e humano conceder-lhes o passe livre, facilitando a atividade profissional daqueles que zelam por nossa saúde.

Por outro lado, trata-se de um contingente muito reduzido de profissionais, 100 (cem), e nem todos necessitarão de tal serviço diariamente, o que não trará nenhum impacto junto ao lucro das empresas de ônibus.

Manoel Raimundo de Santana Neto  
Vereador